



INSTRUÇÃO CVM Nº 453, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

Altera as Instruções CVM nº 406, de 27 de abril de 2004, nº 209, de 25 de março de 1994, e nº 391, de 16 de julho de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 25 de abril de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso VIII; 8º, incisos I e III; 18, inciso I, alínea "b", e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, **RESOLVEU** baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2-A à Instrução CVM nº 406, de 27 de abril de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 2-A O disposto no art. 2º aplica-se também aos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE de que trata a Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, que obtenham apoio financeiro direto de organismos de fomento.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

X - indicação de possíveis conflitos de interesses.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

Parágrafo único. É vedado ao fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o § 4º do art. 1º da Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente